

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E DEPARTAMENTO DA FORÇA AÉREA

DEFESA NACIONAL

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulos	Artigos	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
12.º		Despesa extraordinária			
		Defesa Nacional			
		Despesas comuns			
		Forças militares extraordinárias			
		<i>Despesas correntes:</i>			
	182.º	Bens duradouros	200 000\$00	—\$—	(a)
	182.º-A	Remunerações em numerário	—\$—	800 000\$00	(a)
	182.º-E	Bens não duradouros	600 000\$00	—\$—	(a)
			800 000\$00	800 000\$00	

(a) Despacho de 31 de Dezembro de 1976.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1976. — O Director, *Manuel Marques de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Delegação

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	8.º			Remunerações por serviços auxiliares	40 000\$00	—\$—	(a)
	11.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	20 000\$00	—\$—	(b)
	13.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		7		Trabalhos especiais diversos	—\$—	20 000\$00	(b)
2.º				Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Finanças			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	25.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	477 900\$00	193 734\$00	(c)
			2	Pessoal não pertencente aos quadros	—\$—	100 000\$00	(c)